



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2343

Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 28 de março de 2000, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº. 064, de 28 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 – É permitido o parcelamento da dívida oriunda de tributos municipais em até 40 (quarenta) parcelas mensais, desde que devidamente inscrita em Dívida Ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora, legalmente previsto, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º. -
§ 2º. -
§ 3º. -
§ 4º. -"

Art. 2º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar nº. 64, de 28 de março de 2000.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de março de 2005


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º. Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º. Secretário